



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 389-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 389-A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.170, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo da quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, mantém as medidas decorrentes do enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito

Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu a vigência da quarentena e instituiu o Plano São Paulo para retomada faseada da economia; e

CONSIDERANDO a manutenção do enquadramento do Município de Magda na Fase 2 do Plano São Paulo (pertencente ao Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto);

DECRETA:

Art. 1º - Estende-se até 29 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto municipal 2.140, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Magda, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Ficam mantidas, durante o prazo estabelecido no caput deste artigo, as regras e condições estabelecidas

no Decreto municipal nº

2.162, de 01 de junho de 2020, para funcionamento e o atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais.

§ 2º - Durante a vigência deste Decreto municipal, serão instaladas barreiras sanitárias, nas duas entradas principais da cidade (Rua Brasil e Av. Santa Teresinha), devendo permanecer fechadas as demais, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 12 horas e das 12 horas às 17 horas. O pessoal, cedido pelos diversos Departamentos municipais, será organizado em dois turnos, mediante escala elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde. As barreiras têm por finalidade orientar e providenciar o controle sanitário de pessoas, colhendo-se informações como nome, telefone, endereço, origem, destino e temperatura corporal. Caso apresente temperatura elevada, sintoma da COVID-19, a pessoa será encaminhada à UBS ou ao hospital. Além disso, será realizada a sanitização dos pneus dos veículos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 19 DE JUNHO DE 2020

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal